Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 27/71

SÚMULA : REAJUSTES SALARIAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CONSIDERANDO QUE O DECRETO FEDERAL Nº68.576/71, DE 1º/05/71, FIXOU O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL EM Cr$ 187,20 (CENTO E OITENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), MENSAIS;

CONSIDERANDO QUE AS LEIS MUNICIPAIS Nº18/71 E Nº 20/71, REGULAMENTARAM OS PAGAMENTOS DE DIVERSAS CATEGORIAS SALARIAIS E, FINALMENTE;

CONSIDERANDO QUE HÁ FATÔRES A SEREM REAJUSTADOS.

D E C R E I A R

ART. 1º)- FICA AUTORIZADO A ELEVAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), AOS PAGAMENTOS CALCULADOS EM BASE DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, E QUE, NÃO FORAM REAJUSTADOS POR LEIS COMPLEMENTARES, EM CONFORMIDADE COM O DISPÔSTO NO DECRETO FEDERAL Nº68.576/71, DE 1º DE MAIO DE 1.971.

ART. 2º)- AS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÕES INSTITUIDAS POR LEIS, SERÃO REAJUSTADAS DE ACÔRDO COM O DISPÔSTO NO ARTIGO ANTERIOR DA PRESENTE LEI.

ART. 3º)- PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, CONSIDERA-SE A VIGÊNCIA, A CONTAR DE 1º DE MAIO DO ANO EM CURSO.

ART. 4º)- A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

SANTO JOSÉ LYRA
PREFEITO MUNICIPAL